



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade sindical de primeiro grau, regularmente inscrita no CNPJ nº 58.475.211/0001-60, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, nº 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, com base territorial nas seguintes cidades: Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, conforme descreve o registro sindical nº 24000.004187/90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JAIR FRANCISCO MAFRA**, CPF nº 480.886.929-20, e do outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade sindical regularmente inscrita no CNPJ nº 52.372.380/0001-99, com registro sindical nº 24000.001825/91, com sede na Rua Coronel Souza Franco, 74, Centro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AIRTON NOGUEIRA**, CPF nº 172.696.018-87, de comum acordo, celebram na forma dos Art.s 611 e seguintes da CLT, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** depositada na Subdelegacia do Trabalho em Guarulhos, registro nº SP0005122007, processo nº 46266.000003/2007-16, celebrada entre as entidades supracitadas, para estabelecer, nos termos de suas cláusulas 60 e 67, os novos valores das cláusulas de natureza econômica dela constantes (cláusulas de 01 a 16, 19 e 61), alterar as cláusulas 25 e 63 e adequar as cláusulas 20, 21 e 22 ao calendário do período de

01/09/07 a 31/08/08, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, bem como os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da **cláusula 20**; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da **cláusula 21** e 2º, 3º e 4º da **cláusula 22**, conforme segue:

01 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos mistos da categoria, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2007, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2006.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de setembro, outubro e novembro, inclusive 13º salário, em forma de abono, até o dia 20 de janeiro de 2008.

02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2006 ATÉ 31 DE AGOSTO/2007 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/10/06	1.0600
16/10/06 a 15/11/06	1.0545
16/11/06 a 15/12/06	1.0490
16/12/06 a 15/01/07	1.0435
16/01/07 a 15/02/07	1.0380
16/02/07 a 15/03/07	1.0325
16/03/07 a 15/04/07	1.0270
16/04/07 a 15/05/07	1.0216
16/05/07 a 15/06/07	1.0162
16/06/07 a 15/07/07	1.0108
16/07/07 a 15/08/07	1.0054
A partir de 16/08/07	1.0000

03 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2006 a 31/08/2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 01.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2007, para os empregados da categoria dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** com exclusão das microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 420,00

- (quatrocentos e vinte reais);
- Caixa: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
 - Faxineiro e Copeiro: R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais).

Parágrafo único - Os salários normativos previstos nesta cláusula não se aplicam aos municípios de: **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, que terão valores diferenciados, conforme cláusulas 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e seus respectivos parágrafos.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados dos municípios de **Mogi das Cruzes e Suzano** remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado dos municípios de **Mogi das Cruzes e Suzano** que exercer a função de caixa terá direito a indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 1º de setembro de 2007.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

07 - SALÁRIOS NORMATIVOS MICROEMPRESAS - Os empregados de microempresas dos municípios de **Mogi das Cruzes e Suzano** terão os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2007, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
- Caixa: R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- Salário Normativo de Ingresso: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Parágrafo 1º - Os salários normativos dos empregados exercentes da função de Auxiliar de Comércio ora suprimida, prevalecerão até o final do respectivo prazo estipulado no parágrafo 2º da cláusula 4ª da CCT 2006/2008, sem prejuízo dos reajustes negociados pelas categorias convenientes, quando passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm regulamentar o tratamento diferenciado a ser dispensado às Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 2008. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às EPPs acima referenciada será gerido pelas normas a seguir especificadas.

Parágrafo 3.1 - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 3.2 - O enquadramento do empresário, de sociedade simples ou empresária como Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito de aplicação dos salários normativos de microempresas será feita da seguinte forma:

- a) O enquadramento terá validade pelo prazo da vigência desta convenção – 31/08/2008.
- b) Mediante solicitação da empresa, endereçada e protocolada em qualquer dos Sindicatos convenientes para enquadramento de aplicação dos salários normativos de microempresas de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário.
- c) A prova documental do enquadramento será feita por declaração sob as penas da lei e responsabilidade, assinada pelo sócio e pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado nos sites: www.sincomercio.com.br ou www.secmogi.com.br, ou ainda nas sedes das entidades convenientes e que conste as seguintes informações:
 - c.1) Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE, Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e do Contabilista Responsável.
 - c.2) Total de empregados na data da declaração.
 - c.3) Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa nos salários normativos de microempresas.
 - c.4) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção e responsabilidade pelas declarações.
 - c.5) Ciência que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento da empresa nos salários normativos de microempresas e conseqüente pagamento das diferenças salariais aos empregados.
- d) A aplicação dos salários normativos de microempresas não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

e) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente poderão praticar os salários normativos de microempresas aos empregados admitidos no mês SUBSEQUENTE à expedição de Certidão de Enquadramento emitida por um dos sindicatos convenientes, sendo este documento meio de prova para enquadramento em face da Justiça do Trabalho.

f) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não cumprirem as disposições do presente parágrafo, deverão praticar os salários previstos nas cláusulas 04 e 05 deste Instrumento.

g) Em razão da edição da Lei 123/2006 que instituiu tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, como meio de fomento a atividade empresarial e forma de impulsionar a manutenção e a geração de empregos, as entidades sindicais convenientes comprometem-se ao estudo para melhorar as condições da relações trabalho/emprego, instituindo a qualquer tempo novas regras para que as empresas inseridas como micro e pequenas empresas possam usufruir do tratamento diferenciado.

08 - GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS - Aos empregados em microempresas dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

09 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS - O empregado dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano**, que exercer a função de caixa em microempresa terá direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), a partir de 1º de setembro de 2007.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

10 - REAJUSTAMENTO - Para os municípios de **Guararema**, **Biritiba Mirim** e **Salesópolis**, os salários fixos ou parte fixa dos mistos, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2007, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2006.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de setembro, outubro e novembro, inclusive 13º salário, em forma de abono, até o dia 20 de janeiro de 2008.

11 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2006 ATÉ 31 DE AGOSTO/2007 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/10/06	1.0600
16/10/06 a 15/11/06	1.0545
16/11/06 a 15/12/06	1.0490
16/12/06 a 15/01/07	1.0435
16/01/07 a 15/02/07	1.0380
16/02/07 a 15/03/07	1.0325
16/03/07 a 15/04/07	1.0270
16/04/07 a 15/05/07	1.0216
16/05/07 a 15/06/07	1.0162
16/06/07 a 15/07/07	1.0108
16/07/07 a 15/08/07	1.0054
A partir de 16/08/07	1.0000

12 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 10 e 11 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2006 a 31/08/2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 10.

13 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2007, para os empregados da categoria dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis** com exclusão das microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- Caixa: R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais).

14 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

15 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de 1º de setembro de 2007.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

16 - MICROEMPRESAS - Os empregados de microempresas dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis** terão os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2007, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 501,00 (quinhentos e um reais).
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).
- Caixa: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
- Comissionista: R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).
- Salário Normativo de Ingresso: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º - Os salários normativos dos empregados exercentes da função de Auxiliar de Comércio ora suprimida, prevalecerão até o final do respectivo prazo estipulado no parágrafo 2º da cláusula 13ª da CCT 2006/2008, sem prejuízo dos reajustes negociados pelas categorias convenientes, quando passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm regulamentar o tratamento diferenciado a ser dispensado às Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 2008. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às EPPs acima referenciada será gerido pelas normas a seguir especificadas.

Parágrafo 3.1 - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 3.2 - O enquadramento do empresário, de sociedade simples ou empresária como Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito de aplicação dos salários normativos de microempresas será feita da seguinte forma:

- a) O enquadramento terá validade pelo prazo da vigência desta convenção – 31/08/2008.
- b) Mediante solicitação da empresa, endereçada e protocolada em qualquer dos Sindicatos convenientes para enquadramento de aplicação dos salários normativos de microempresas de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário.

c) A prova documental do enquadramento será feita por declaração sob as penas da lei e responsabilidade, assinada pelo sócio e pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado nos sites: www.sincomercio.com.br ou www.secmogi.com.br, ou ainda nas sedes das entidades convenientes e que conste as seguintes informações:

c.1) Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE, Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e do Contabilista Responsável.

c.2) Total de empregados na data da declaração.

c.3) Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa nos salários normativos de microempresas.

c.4) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção e responsabilidade pelas declarações.

c.5) Ciência que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento da empresa nos salários normativos de microempresas e conseqüente pagamento das diferenças salariais aos empregados.

d) A aplicação dos salários normativos de microempresas não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

e) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente poderão praticar os salários normativos de microempresas aos empregados admitidos no mês SUBSEQUENTE à expedição de Certidão de Enquadramento emitida por um dos sindicatos convenientes, sendo este documento meio de prova para enquadramento em face da Justiça do Trabalho.

f) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não cumprirem as disposições do presente parágrafo, deverão praticar os salários previstos nas cláusulas 04 e 05 deste Instrumento.

g) Em razão da edição da Lei 123/2006 que instituiu tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, como meio de fomento a atividade empresarial e forma de impulsionar a manutenção e a geração de empregos, as entidades sindicais convenientes comprometem-se ao estudo para melhorar as condições da relações trabalho/emprego, instituindo a qualquer tempo novas regras para que as empresas inseridas como micro e pequenas empresas possam usufruir do tratamento diferenciado.

19 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 07, 08, 13, 14 e 16 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista - signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de

dezembro/2007, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula e que será descontada em dezembro/2007, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/07, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato do Comércio Varejista - signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, instituída através da competente Assembléia Geral do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

22 – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial e uma confederativa nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Microempresas	R\$ 120,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 250,00
Demais Empresas	R\$ 500,00
Integrante da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 60,00
Obs: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registradas na JUCESP como M.E.	
Empresas de Pequeno Porte: Empresas c/ faturamento anual até 2,4 milhões de reais	

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até 21 de dezembro de 2007, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 5º - A contribuição confederativa patronal, que seguirá os mesmos valores da tabela constante no *caput* desta cláusula, será paga no exercício de 2008, cuja data de vencimento será estipulada em Assembléia convocada para este fim.

25 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

61 - MULTA - Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por empregado, para as cidades de **Mogi das Cruzes e Suzano** e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por empregado, para as cidades de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 20, 21 e 22.

63 - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC – Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Mogi das Cruzes –

CINTEC, instituída na base territorial das entidades convenentes, conforme o disposto na lei 9.958/00 e nesta Convenção.

Parágrafo 1º - Fica instituída a Taxa Retributiva, nos termos do regulamento da CINTEC, que será paga, exclusivamente pela empresa destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para a manutenção e desenvolvimento da CINTEC.

Parágrafo 2º - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de conciliação da CINTEC deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será condenado a pagar uma multa a favor do empregado pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

Parágrafo 3º - Para os fins do parágrafo anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

Parágrafo 4º - Em caso da ausência do empregado na sessão de conciliação designada, fica o empregador isento da multa referida no parágrafo 2º.

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2007

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES

JAIR FRANCISCO MAFRA
Presidente

AIRTON NOGUEIRA
Presidente

PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES
Advogado – OAB/SP 75.956
pelo Sindicato dos Empregados no Comércio

MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogada – OAB/SP 118.832
pelo Sindicato do Comércio Varejista